



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA.

VARA CÍVEL E COMERCIAL

PROC. Nº 3.145/2002

MANDADO DE C I T A Ç Ã O = = = = =

Recebido
em 18/11/2002
[Assinatura]

para ser cumprido na forma abaixo:

O(A) Dr.(a) JÚNIA RIBEIRO DIAS BORGES, M.M.

Juiz(a) de Direito desta comarca, do Estado Federado da Bahia etc.

Manda ao Oficial de Justiça deste Juízo ao qual for o presente distribuído,
que a vista do mesmo expedido dos autos da _____
ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA
proposta PELA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE S. GONÇALO DOS CAMPOS
contra A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
proceda a CITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, re-
presentada pelo seu presidente SR. GILSON FERREIRA CAZUMBÁ, com
dede na AV. Hanibal Pedreira nº 05, nesta Cidade, para querendo,
no prazo de 60(sessenta) dias, contestar a presente ação, ficando
vide-verso
por todo conteúdo da petição cuja cópia segue anexo ao presente e do despacho abaixo trans-
crito:

DESPACHO:

Proc. nº 3.145/2002. Cite-se para oferecer res-
posta no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de revelia. S. '
Gonçalo, 11.09.2002. (as) Bela. Júnia Ribeiro Dias Borges, Juíza
de Direito. Substituta. - - - - -

Dado e passado Nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos,
aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dois.

Eu, Maria Angelica J. Pinheiro, escrivão(ã), subscrevo

Exm^a Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Gonçalo dos Campos.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura tem sede na Av. Hanibal Pedreira, nº 01, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito ANTONIO DESSA CARDOZO, através do seu procurador infrafirmado, constituído na forma do instrumento de mandato anexo, com endereço também à R. Aníbal Pedreira, nº 01, nesta cidade, vem propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** – Poder Legislativo, representada pelo seu Presidente em exercício – Sr. GILSON FERREIRA CAZUMBÁ, com sede na Av. Hanibal Pedreira, nº 05, nesta cidade, alicerçado nas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

***Preliminarmente**, requer lhe seja facultado o não recolhimento das custas e despesas processuais no ato do ajuizamento da presente ação, por força do quanto disposto no art. 39 da Lei nº 6.380/80, que trata da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, o qual é taxativo no sentido de afirmar **que esta não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos**, enfatizando, ainda, **que a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de prévio depósito**.*

Em reforço ao comando legal acima transcrito, o art. 27 do Código de Processo Civil estatui que:

D

“Art. 27 – As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagos a final pelo vencido.”

NO MÉRITO.

Que em decorrência das Deliberações nº 586/99 e 488/00, oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios, que posteriormente deram origem aos processos nº 06907/99 e 07587/00 respectivamente, os Vereadores abaixo nomeados, exercentes de mandato na legislatura do quadriênio 1997/2000, receberam indevidamente, no exercício dos seus mandatos, as quantias assim discriminadas:

VERADOR:	VALOR	PROCESSO
ANTONIO SATURNINO DOS SANTOS	R\$ 7.201,54	7.587/00
	R\$ 763,22.	6.907/99
JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22.	6.907/99
TENÓRIO BARREIROS DANTAS	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
ANTONIO ROMUALDO DA SILVA NETO	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
ANTONIO COSTA MASCARENHAS	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 1.144,87	6.907/99
ANTONIO DESSA CARDOZO	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
ADAILTON J. S. CERQUEIRA	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
CLOVIS JOSÉ MORAIS DE OLIVEIRA	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
GERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA PAIXÃO	R\$ 4.863,68	7.587/00



	R\$ 763,22	6.907/99
GILSON FERREIRA CAZUMBÁ	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
JOEL RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99
ROMIRO DA SILVA FONSÊCA	R\$ 4.863,68	7.587/00
	R\$ 763,22	6.907/99

Que tratam-se de valores pagos a maior aos referidos Edis, pela Demandada, sob a gestão dos Vereadores Antonio Costa Mascarenhas e Antonio Saturnino dos Santos, nos exercícios de 1998 e 1999, uma vez que restou provado que os integrantes do Legislativo Municipal receberam valores que ultrapassam o percentual de 5% da receita do município estabelecido na Constituição Federal, tudo conforme fundamentação esposada nos Pareceres Prévios nº 586 e 488/00, emanados do Eg. Tribunal de Contas dos Municípios, impondo-se ao Executivo Municipal a cobrança das referidas quantias, visando o seu ressarcimento aos cofres do Município.

Em assim sendo, requer a citação da Demandada, na pessoa do seu representante legal, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de confissão e revelia, esperando seja a final julgada procedente, para o fim de condená-la a ressarcir os cofres públicos a quantia de R\$ 75.869,21 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte dois centavos), resultante da soma dos valores indevidamente recebidos pelos Vereadores acima elencados.

Requer, ainda, a citação dos Vereadores multicitados, a fim de integrarem a lide na condição de litisconsortes passivos.

Protesta e requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos etc.

Dá-se à causa o valor de R\$ 75.869,21.

P. deferimento.

S. G. dos Campos, 05 de setembro de 2002.


Bel. André Luiz Oliveira de Lacerda
OAB 7.907